



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 603980
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nacip Raydan

Senhor Coordenador,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Nacip Raydan com a finalidade de examinar a regularidade dos atos e despesas nos exercícios de 1991 e 1993.

Acórdão de 29/10/2009 (f. 1207/1208) determinou o ressarcimento de R\$598,00 (quinhentos e noventa e oito reais) e aplicou multa de R\$4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais) à Prefeita em 1991, Maria Aparecida Vieira, e determinou o ressarcimento de R\$3.664,44 (três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e aplicou multa de R\$11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais) ao Prefeito em 1993, José Rodrigues da Rocha.

Em face da ausência de pagamento voluntário da multa, foram emitidas as Certidões de Débito n.º. 402/2010, 403/2010, 404/2010 e 405/2010, com atualização monetária do *quantum debeatur*, para os devedores acima citados.

Mediante o Of. 109/2010/CAMP/MPC, de 07/06/2010, f. 1238/1239, encaminhou-se à Advocacia Geral do Estado as certidões de débito referentes às multas, solicitando sejam tomadas as medidas necessárias à execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado.

Através dos Ofícios 268/2010 e 541/2011 (f. 1240 e 1242) cobrou-se da Prefeitura fossem tomadas providências para a execução do julgado relativa ao ressarcimento ao erário municipal.

Os Ofícios 1273/2011, 1274/2011 e 308/2012 informaram ao Ministério Público estadual a omissão do ente municipal em cumprir a decisão do Tribunal de Contas que constatou o dano ao erário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão supracitada, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, encaminham-se os presentes autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)